



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1245/10 – GP

## Lei 856/10

(Dispõe sobre: Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, o qual será composto da seguinte forma:

I. um representante titular do Poder Executivo Municipal, assim designado pelo Chefe do Poder Executivo;

II. dois representantes titulares escolhidos em reunião realizada pelos órgãos representativos existentes no Município, de sindicatos, associações e federações de profissionais do ensino, ou, não havendo tais órgãos representativos, serão escolhidos para a composição do CAE, representantes de professores, alunos ou trabalhadores, sendo que, no mínimo, um professor deverá estar entre os eleitos, sendo permitido aos alunos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III. dois representantes titulares de pais de alunos, eleitos entre participantes de conselhos escolares, associações de pais e mestres, ou entidades similares, sendo condição essencial os escolhidos terem filhos matriculados na rede municipal de ensino;

IV. dois membros titulares representativos das entidades civis organizadas locais, tais como sindicato dos trabalhadores rurais, associação comercial, igrejas, APAE, clubes de mães, clubes de serviços, entidades da maçonaria, associações de pescadores, ONG's ou similares, os quais serão escolhidos através de assembléia convocada especificamente para este fim, sendo considerados representantes da sociedade civil para representá-la junto ao CAE, sendo obrigatória a elaboração de ata de tal assembléia, a qual conterá dia, hora, local, município e UF, bem como os nomes das entidades envolvidas, seus representantes e nomes e assinaturas de todos os presentes.

**Parágrafo Único** – Juntamente com os membros titulares, deverão ser nomeados/escolhidos os suplentes para cada cargo.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo deverá formalizar a nomeação dos membros descritos no artigo anterior, por meio de decreto que deverá conter: número do ato, data, objetivo, indicação do segmento e o nome completo dos representantes – titulares e suplentes, de acordo com as atas de indicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** O mandato dos conselheiros nomeados será de 4 (quatro) anos a partir da assinatura do decreto, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – O mandato dos Conselheiros não serão remunerados.

**Art. 4º.** No decreto que nomear os conselheiros, não deverão constar as denominações presidente e vice-presidente, que serão escolhidos entre seus pares em reunião especialmente convocada para tanto, após a publicação do ato de nomeação dos membros indicados.

**Parágrafo Único** – A escolha do presidente e vice-presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, se fará observado sempre o Fórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 5º.** Os conselheiros eleitos deverão elaborar o Regimento Interno do CAE, observando o estabelecido nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

**Art. 6º.** Todo o estabelecido nesta Lei, e que se refira à alimentação escolar deverá obedecer, obrigatoriamente, o que determina a Lei Federal nº 11947, promulgada em 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

**Art. 7º.** As decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 521/01, de 09 de janeiro de 2001.

Nazaré Paulista, 23 de junho de 2010

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal